



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



**PREGÃO nº 071/2009**

Regida pela Lei nº 10.520/2002 e  
Decreto nº 3.555/2000

|                |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo:</b>   | Menor Preço                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objeto:</b> | Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos deste Tribunal, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.                                 |
| <b>Data:</b>   | 22/12/2009, às 14h                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Local:</b>  | Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia- GO.                                                                                                                                       |
| <b>Anexos:</b> | I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração. |

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO N° 071/2009

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cópia do Edital do PREGÃO N° 071/2009.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## **PREGÃO Nº 071/2009**

**Processo nº 2173/2009**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Data: 22/12/2009**

**Horário: 14h**

**Local: Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO**

**O PREGOEIRO DESTE TRIBUNAL**, designado pela Portaria TRT da 18ª DG nº 079/2008, de 24 de junho de 2008, e 124/2009, de 27 de outubro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE.

### **1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 23 (vinte e três) veículos que compõem a frota deste Tribunal, conforme relação e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A realização do serviço que necessitar da reposição de peças será condicionada à prévia análise e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, de

acordo com o disposto no Termo de Referência.

## **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO**

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração,

com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

**3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.**

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

3.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 071/2009  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO Nº 071/2009  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
ENDEREÇO

4.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ e endereço completo;

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4 Preço por hora de cada serviço, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, contendo a soma geral dos valores fornecidos, conforme quadro abaixo:

| ITEM                                 | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                              | QUANTIDADE | VALOR      |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1                                    | Serviços de Mecânica em Geral                                                         | 1 hora     | R\$        |
| 2                                    | Serviços de Arrefecimento                                                             | 1 hora     | R\$        |
| 3                                    | Serviços de Refrigeração                                                              | 1 hora     | R\$        |
| 4                                    | Serviços Elétricos / Eletrônicos                                                      | 1 hora     | R\$        |
| 5                                    | Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios) | 1 hora     | R\$        |
| 6                                    | Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral                                            | 1 hora     | R\$        |
| 7                                    | Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral                                      | 1 hora     | R\$        |
| 8                                    | Serviços de Borracharia                                                               | 1 hora     | R\$        |
| 9                                    | Serviços de Instalação e manutenção em acessórios                                     | 1 hora     | R\$        |
| 10                                   | Serviços de Lubrificação                                                              | 1 hora     | R\$        |
| <b>TOTAL (soma dos itens 1 a 10)</b> |                                                                                       |            | <b>R\$</b> |

4.2.5 O prazo de garantia dos serviços executados e das peças utilizadas, sendo exigido:

4.2.5.1 Para serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia não inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

4.2.5.2 Para os demais serviços e peças utilizadas, garantia não inferior a 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

4.2.5.3 Para serviços de lanternagem e pintura, garantia não inferior a 01(um) ano.

4.2.5.4 Caso a proposta omita os prazos de garantia, estes serão entendidos como aqueles aqui determinados.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem

referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

## **5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

**5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal,** apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;

**5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores,** de que trata a IN MARE nº 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem 5.1.4.

5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

**5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:**

a) declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a:

e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;

e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à

Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas a e b do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

## **7 DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo

deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

## 8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir

do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, o Pregoeiro promoverá sorteio para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa

de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado

ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

9.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade

gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339030 e 339039.

9.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A manutenção preventiva será realizada sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

10.2 A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

10.3 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a empresa a ser contratada a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

10.4 Para a realização dos serviços, bem como na hipótese da substituição de peças pré-determinadas, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Diretoria de Serviços Gerais possa emitir a necessária ordem de serviços.

10.4.1 A reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material destinado ao perfeito funcionamento do veículo está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadram no parágrafo seguinte.

10.4.2 A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço a ser prestado poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

10.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 12.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

12.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

### 13 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 13.1.1 Não celebrar o contrato;
- 13.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 13.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 Não mantiver a proposta;
- 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
  - a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito

ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

13.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

## **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem possibilidade de prorrogação.

## **15 DO REAJUSTE**

15.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

## **16 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

16.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à retirada da nota de empenho.

16.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

17.3 A Diretoria de Serviços Gerais - Setor de Transportes e Manutenção de Veículos atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

17.4 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

**17.8 Os licitantes poderão vistoriar os veículos constantes do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em horário agendado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelos telefones (62) 3901-3661 e 3901-3662, em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.**

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Núcleo de Licitação.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 14

(quatorze) páginas;

17.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com 17 (dezessete) páginas;

17.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

17.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, com 01 (uma) página;

17.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com 01 (uma) página; e

17.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

17.11 O presente Edital é composto de 59 (cinquenta e nove) páginas.

Goiânia, 09 de dezembro de 2009.

**GIL CÉSAR COSTA DE PAULA**  
*Pregoeiro*

## **PREGÃO Nº 071/2009**

### **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 23 (vinte e três) veículos que compõem a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (item 10.1.), de acordo com as especificações nele contidas.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar, técnica e adequadamente o processo e procedimentos necessários, com vistas à contratação de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos. Levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais/Setor de Transportes e Manutenção de Veículos do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

3.2 Encaminhar para a contratada os veículos para realização dos serviços;

3.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

3.4 Realizar vistoria nas dependências da contratada, objetivando atestar a continuidade do atendimento aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de expediente, durante a vigência do contrato;

3.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

3.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

3.8 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;

3.9 Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

3.10 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

3.11 Promover diligência nas dependências da Contratada, quando necessário;

3.12 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

3.13 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

3.13.1 No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e atualizações, observando ainda:

3.14 Os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante atesto na mesma;

3.15 O Fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;

3.16 Verificada falhas na execução dos serviços, a contratada será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva; e

3.17 O aceite/recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da prestadora de serviço.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

4.2 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;

4.3 executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.4 responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

4.5 retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

4.6 considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.7 assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

4.8 responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos

estiverem sob sua guarda;

4.9 o pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito- CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados;

4.9.1 as notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

4.10 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.11 apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

4.12 aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

4.13 fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

4.14 emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.15 possuir galpão com espaço físico coberto, seguro, com estrutura necessária para alojar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos do CONTRATANTE;

4.16 reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou pelo contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

4.17 fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo) necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

4.18 fornecer ao Setor de Transporte e Manutenção de Veículos, antes da assinatura do contrato, a tabela de preços das peças e a de tempo de serviço (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante/montadora, preferencialmente através de sistema informatizado, bem como a qualquer tempo, quando houver alteração de preços das respectivas tabelas;

4.19 aplicar a Tabela de Preços, peças e acessórios aprovados e garantidos pela fábrica;

4.20 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

4.21 prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

4.22. preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações; e

4.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

4.23.1 A contratada deverá dispor de técnico devidamente registrado no CREA que seja responsável pelos serviços prestados, pelo orçamento de serviços, que ateste o tempo de execução dos serviços bem como assuma inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados e que emita parecer técnico sempre que solicitado e que acompanhe o representante da Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

## 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

5.1 A manutenção, objeto deste contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Diretoria de Serviços Gerais, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados no período matutino.

5.2 O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

5.3 A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

5.4 A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

5.5 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

5.6 A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

5.7 A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, também após verificação prévia se o preço está compatível com o preço de mercado, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação,

previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

5.8.1. para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

5.8.2, para os demais serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

5.8.3. para serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano.

5.9 afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Período de garantia do serviço: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Período de garantia da peça: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Respons. do CONTRATANTE  
Assinatura e carimbo

5.10 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.11 As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo a maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

5.12 As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material

destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

5.13 Restituir ao CONTRATANTE, as peças substituídas e apresentar a nota fiscal correspondente às peças substitutas, para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com as de serviços.

5.14 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

5.15 A CONTRATADA deverá conceder, ao CONTRATANTE, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

5.16 Os serviços ora contratados deverão compreender:

- mecânica em geral;
- arrefecimento;
- refrigeração;
- elétricos/eletrônicos;
- tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- lanternagem e pintura em geral;
- alinhamento e balanceamento em geral
- borracharia;
- instalação e manutenção em acessórios; e
- lubrificação.

5.17 O quantitativo de hora/serviço será rigidamente controlado pelo CONTRATANTE, devendo ter como parâmetro a tabela distribuída pelos fabricantes.

5.18 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

5.19 Realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

## **6 DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato vigorará de 1º/01/2010 até 31/12/2010.

## **7 DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gerenciador do contrato, e após comprovação de regularidade conforme item 4.10.

7.2 No caso de aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

## **8 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

8.1.1 Não celebrar o contrato;

8.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

8.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5 Não mantiver a proposta;

8.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 Fizer declaração falsa; e

8.1.9 Cometer fraude fiscal.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93,

a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão

de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

8.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

## 9 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço global.

## 10 DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro abaixo:

| <b>VEÍCULOS</b>                            | <b>PLACA</b> | <b>COMBUSTÍVEL</b> | <b>Ano<br/>Fabr</b> | <b>Ano<br/>Mod</b> | <b>Garantia de<br/>Fábrica</b> |
|--------------------------------------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| FORD F-4000 (BAÚ)                          | KEZ-1025     | DIESEL             | 2003                | 2003               | sem garantia                   |
| FIAT FIORINO FURGAO<br>1.5 IE (Ambulância) | KDI-6811     | GASOLINA           | 1997                | 1997               | sem garantia                   |
| FIAT FIORINO FURGÃO<br>1.0 IE              | NGB-<br>2524 | GASOLINA           | 2006                | 2006               | sem garantia                   |
| FORD F-250 XL W20<br>CAB. DUPLA            | NGB-<br>1094 | DIESEL             | 2006                | 2007               | sem garantia                   |
| Marea ELX 1,8 16V 4P                       | NGH-<br>4084 | GASOLINA           | 2006                | 2007               | sem garantia                   |
| Marea ELX 1.8 16V 4P                       | NGH-<br>4074 | GASOLINA           | 2006                | 2007               | sem garantia                   |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                       | KEU-2093     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                   |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                       | KEU-8893     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                   |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                       | KEU-8843     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                   |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                       | KEW-<br>2941 | ÁLCOOL             | 2003                | 2003               | sem garantia                   |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                       | KEV-2651     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                   |

|                                                  |          |                |      |      |              |
|--------------------------------------------------|----------|----------------|------|------|--------------|
| SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13 pessoas) | KFA-4094 | DIESEL         | 2002 | 2002 | sem garantia |
| FIAT SIENA 1.8 HLX FLEX                          | NFK-1891 | BICOMBUS-TÍVEL | 2004 | 2004 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-1132 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-1202 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-0812 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-1182 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NJX-8602 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NJX-8522 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NJX-8552 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKM-9121 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-0972 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION                                | NJY-9873 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |

10.2 O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido ou reduzido a critério do TRT 18ª REGIÃO, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## 11 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Visando verificação da qualificação técnica, a empresa licitante, deverá apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

11.2 Poderão participar do certame os interessados localizados em toda a capital, e que possuam estruturas próprias suficientes e necessárias para a boa execução dos serviços, contendo os seguintes equipamentos e instalações:

- Terreno fechado/murado e coberto que tenha

condições de abrigar 25% dos veículos deste Tribunal;

- SPOTTER equipamento para funilaria;
- Equipamento para regulação eletrônica;
- Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) tonelada;
- Equipamento para corte de chapas;
- Equipamento para solda mig;
- Estufa de pintura pressurizada;
- box ou rampa para lavagem e lubrificação, situado no mesmo local de execução dos serviços;
- Equipamento para conserto de pneus;
- Equipamento para manutenção de ar condicionado;
- Raster (rastreador de problemas elétricos / eletrônicos);
- Parafuseira pneumática;
- Macaco tipo jacaré;
- Bancadas móveis;
- Quadro de ferramentas para uso geral;
- Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- Aparelho para análise de injeção;
- Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom;
- Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- Carregador de baterias;
- Cavalete para montagem de motores;
- Prensa hidráulica;
- Extratores diversos;
- Torquímetro;
- Multímetro digital;
- Setor de serviços rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilha de freio, lona de freio, rolamento, etc
- Compressor de ar com alta pressão;
- Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Mecanismo computadorizado para balanceamento de rodas/pneus;
- Esmeril;
- Morça;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail

11.3 A assinatura do contrato ficará condicionada à vistoria a ser realizada pelo Setor de Transporte e Manutenção de Veículos, nas instalações da vencedora, em seguida à homologação da licitação com a classificação das empresas participantes;

11.4 A vistoria de que trata o item anterior objetivará verificar se a empresa vencedora atende o item 11.2 do presente Termo de Referência.

## **12 DA VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO LICITANTE**

12.1 O Licitante, caso queira, poderá efetuar vistoria nos veículos objeto do contrato para conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram;

12.2 Esta visita deverá ser marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através dos telefones 62-3901-3661, 62-3901-3662.

**PREGÃO N° 071/2009****ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA  
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2173/2009, resolvem celebrar a presente contratação, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95,

do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 071/2009", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha dos serviços necessários para o perfeito funcionamento dos 23 (vinte e três) veículos que compõem a frota deste Tribunal, conforme relação e especificações constantes do Anexo I, do Edital "Pregão nº 071/2009", e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**Parágrafo único.** O serviço que necessitar da reposição de peças será condicionado à prévia análise e aprovação da Administração do CONTRATANTE, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, de acordo com o disposto no Termo de Referência do Edital Pregão nº 071/2009 e/ou neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2173/2009 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, o qual recebeu o número 071/2009, do tipo "menor preço".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Diretor de Serviços Gerais - Chefe do Setor de Transportes e Manutenção de Veículos do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na

Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) encaminhar para a CONTRATADA os veículos para realização dos serviços;

c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento;

d) realizar vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a continuidade do atendimento aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de expediente, durante a vigência do contrato;

e) anotar em registro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

f) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

g) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, solicitando que o serviço rejeitado seja refeito;

h) aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA;

i) solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços;

j) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

k) promover diligência nas dependências da CONTRATADA, quando necessário;

l) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados; e

m) emitir pareceres em todos os atos da

Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

**Parágrafo único.** No recebimento e aceitação dos serviços objeto deste contrato, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e atualizações, observando ainda:

- a) os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante atesto na mesma;
- b) o fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado o estipulado neste contrato;
- c) verificada falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo máximo de 48 horas, ficando interrompido o prazo para aceitação definitiva; e
- d) o aceite/recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia autorização deste Tribunal;

c) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

f) fornecer, após aprovação do CONTRATANTE, todo e qualquer material e peças originais/genuínas (garantidas pelas montadoras do respectivo veículo)

necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, de acordo com a recomendação do fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços, sendo reembolsada do valor total correspondente às peças utilizadas por ocasião da comprovação dos serviços executados;

g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, principalmente no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

j) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

k) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRS e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;

l) apresentar declaração com indicação do pessoal técnico (mecânicos de automóveis) que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais mediante vistoria dos registros em carteira de trabalho;

m) aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

n) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

o) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

p) possuir galpão com espaço físico coberto, seguro, com estrutura necessária para alojar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos do CONTRATANTE;

q) reparar, remover, substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo edital e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

r) aplicar a Tabela de Preços, peças e acessórios aprovados e garantidos pela fábrica;

s) fornecer, antes da assinatura deste contrato, no Setor de Transporte e Manutenção de Veículos/Diretoria de Serviços Gerais, a tabela de preços das peças e a de tempo de serviço (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante/montadora, preferencialmente através de sistema informatizado, bem como a qualquer tempo, quando houver alteração de preços das respectivas tabelas;

t) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

u) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a ser ou que foram executados;

v) preencher guia de responsabilidade de saídas/entradas dos veículos que forem para conserto, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos quando da permanência dos mesmos em suas instalações; e

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único.** A contratada deverá dispor de

técnico devidamente registrado no CREA que seja responsável pelos serviços prestados, pelo orçamento de serviços, que ateste o tempo de execução dos serviços bem como assuma inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados e que emita parecer técnico sempre que solicitado e que acompanhe o representante da Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A manutenção, objeto deste contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Diretoria de Serviços Gerais, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, inclusive aos sábados, no período matutino.

§ 1º O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

§ 2º A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

§ 3º A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

§ 4º A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5º Para a realização dos serviços, bem como na hipótese da substituição de peças pré-determinadas, a CONTRATADA deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Diretoria de Serviços Gerais possa emitir a necessária ordem de serviços.

§ 6º A reposição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo está condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o Tribunal, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 7º A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço a ser prestado poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, também após verificação prévia se o preço está compatível com o preço de mercado, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

§ 8º A substituição de peças, componentes, lubrificantes ou qualquer outro material necessário ao serviço, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, também após verificação prévia se o preço está compatível com o preço de mercado, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

§ 9º A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado nos seguintes prazos:

a) para os serviços e peças utilizadas em serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retífica, diferencial, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar;

b) para os demais serviços e peças utilizadas, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro expirar; e

c) para serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano.

I - afixar etiqueta adesiva no material reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Período de garantia do serviço: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Período de garantia da peça: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Respons. do CONTRATANTE  
Assinatura e carimbo

**§ 10** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**§ 11** As peças e acessórios instalados ou substituídos e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou a 5.000 quilômetros rodados (garantia que se estenderá ao que primeiro expirar), salvo, estipulação de prazo maior dada pelo fabricante, fato em que esta prevalecerá.

**§ 12** As peças, componentes, lubrificantes ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do veículo devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

**§ 13** Restituir ao CONTRATANTE, as peças substituídas e apresentar a nota fiscal correspondente às peças substitutas, para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com as de serviço.

**§ 14** O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

**§ 15** A CONTRATADA deverá conceder, ao CONTRATANTE, especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 16** Os serviços ora contratados deverão compreender:

a) mecânica em geral;

- b) arrefecimento;
- c) refrigeração;
- d) elétricos/eletrônicos;
- e) tapeçaria(estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) lanternagem e pintura em geral;
- g) alinhamento e balanceamento em geral;
- h) borracharia;
- i) instalação e manutenção em acessórios; e
- j) lubrificação.

§ 17 O quantitativo de hora/serviço será rigidamente controlado pelo CONTRATANTE, devendo ter como parâmetro a tabela distribuída pelos fabricantes.

§ 18 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 19 A CONTRATADA deverá realizar os consertos em suas instalações, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço por hora de cada serviço contratado é fixado conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                              | QUANTIDADE | VALOR |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| 1    | Serviços de Mecânica em Geral                                                         | 1 hora     | R\$   |
| 2    | Serviços de Arrefecimento                                                             | 1 hora     | R\$   |
| 3    | Serviços de Refrigeração                                                              | 1 hora     | R\$   |
| 4    | Serviços Elétricos / Eletrônicos                                                      | 1 hora     | R\$   |
| 5    | Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios) | 1 hora     | R\$   |
| 6    | Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral                                            | 1 hora     | R\$   |
| 7    | Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral                                      | 1 hora     | R\$   |
| 8    | Serviços de Borracharia                                                               | 1 hora     | R\$   |

|    |                                                   |        |     |
|----|---------------------------------------------------|--------|-----|
| 9  | Serviços de instalação e manutenção em acessórios | 1 hora | R\$ |
| 10 | Serviços de Lubrificação                          | 1 hora | R\$ |

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, caso haja a prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "k" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, sem possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) fizer declaração falsa; e
- f) cometer fraude fiscal;

**10.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o item 10.2 e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da

autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

§ 5º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Nota de Empenho ..... 2010NE00....., de ....., no valor de R\$.....(.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO,            de            de 2010.

.....

Diretor-Geral

**TRT/18ª**

.....

.....

**CONTRATADA**

---

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

## ANEXO

Transcrição textual do item 10, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão nº 071/2009.

## 10 DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que se discriminam no quadro abaixo:

| <b>VEÍCULOS</b>                                  | <b>PLACA</b> | <b>COMBUSTÍVEL</b> | <b>Ano<br/>Fabr</b> | <b>Ano<br/>Mod</b> | <b>Término da<br/>Garantia de<br/>Fábrica</b> |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
| FORD F-4000 (BAÚ)                                | KEZ-1025     | DIESEL             | 2003                | 2003               | sem garantia                                  |
| FIAT FIORINO FURGAO 1.5 IE (Ambulância)          | KDI-6811     | GASOLINA           | 1997                | 1997               | sem garantia                                  |
| FIAT FIORINO FURGÃO 1.0 IE                       | NGB-2524     | GASOLINA           | 2006                | 2006               | sem garantia                                  |
| FORD F-250 XL W20 CAB. DUPLA                     | NGB-1094     | DIESEL             | 2006                | 2007               | sem garantia                                  |
| Marea ELX 1,8 16V 4P                             | NGH-4084     | GASOLINA           | 2006                | 2007               | sem garantia                                  |
| Marea ELX 1.8 16V 4P                             | NGH-4074     | GASOLINA           | 2006                | 2007               | sem garantia                                  |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                             | KEU-2093     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                                  |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                             | KEU-8893     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                                  |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                             | KEU-8843     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                                  |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                             | KEW-2941     | ÁLCOOL             | 2003                | 2003               | sem garantia                                  |
| VW SANTANA 1.8 MI 4P                             | KEV-2651     | ÁLCOOL             | 2002                | 2002               | sem garantia                                  |
| SPRINTER 311 CDI VAN LUXO 2.2 109CV (13 pessoas) | KFA-4094     | DIESEL             | 2002                | 2002               | sem garantia                                  |
| FIAT SIENA 1.8 HLX FLEX                          | NFK-1891     | BICOMBUS-TÍVEL     | 2004                | 2004               | sem garantia                                  |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-1132     | BICOMBUS-TÍVEL     | 2008                | 2008               | sem garantia                                  |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-1202     | BICOMBUS-TÍVEL     | 2008                | 2008               | sem garantia                                  |
| VECTRA EXPRESSION                                | NKB-0812     | BICOMBUS-          | 2008                | 2008               | sem garantia                                  |

|                   |          | TÍVEL          |      |      |              |
|-------------------|----------|----------------|------|------|--------------|
| VECTRA EXPRESSION | NKB-1182 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NJX-8602 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NJX-8522 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NJX-8552 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NKM-9121 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NKB-0972 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |
| VECTRA EXPRESSION | NJY-9873 | BICOMBUS-TÍVEL | 2008 | 2008 | sem garantia |

**PREGÃO Nº 071/2009**  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO**  
**MENOR**  
**DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

(    ) SIM

(    ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*

**PREGÃO Nº 071/2009**  
**DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

(    ) SIM

(    ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*

**PREGÃO N° 071/2009****ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ estabelecida  
na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no  
CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o  
inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de  
2002, referente ao PREGÃO N° 071/2009, estando ciente das  
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARA, ainda, sob pena das sanções  
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa  
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006,  
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
na referida Lei.

(            ) SIM

(            ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

**Representante Legal**

**PREGÃO Nº 071/2009****ANEXO V****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cópia do Edital do PREGÃO Nº 071/2009.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (62) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PREGÃO Nº 071/2009****ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 071/2009 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga